



Ofício nº: 258/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores e Senhoras membros da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MG

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que **"CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DESIGNADOS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO"**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Para o cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 é essencial a nomeação de servidores públicos que atuarão nos processos de contratação da Prefeitura Municipal, de modo a assegurar a legalidade das contratações públicas municipais.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir seriamente na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgão Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e Lesão ao Erário Público.

Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Ressaltando que é uma gratificação já existente no município, o projeto se faz necessário para atender a Nova Lei de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Evidenciada, dessa forma, e existência de relevante interesse público na medida ora proposta, espera-se a compreensão dos Srs. Vereadores para a aprovação do presente projeto.

No ensejo, renovo a V.Exª e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino 14 de dezembro de 2023.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº *0.26*, 14 de dezembro de 2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DESIGNADOS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida gratificação aos servidores municipais designados para exercerem as seguintes funções e nos seguintes percentuais sobre o vencimento base:

- I- Agente de Contratação no percentual de 50%;
- II- Pregoeiro no percentual de 50%;
- III- Membro da equipe de apoio do Agente de Contratação no percentual de 30%;
- IV- Membro da equipe de apoio do Pregoeiro no percentual de 30%.

§1º A função gratificada será identificada em separado do vencimento, e somente será devida o exercício da função, não fazendo jus à percepção da gratificação, o membro titular em licença para tratamento de saúde ou outro tipo de afastamento que impeça seu exercício, hipótese em que receberá proporcionalmente os dias de efetivo exercício, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Licitação.

§ 2º A gratificação de que trata o caput será concedida como forma de valorizar, motivar o profissional e compensar a delegação de responsabilidades no exercício das atribuições relevantes e complexas inerentes aos Processos Licitatórios.

§3º O servidor designado como suplente do Agente de Contratação e equipe de apoio, quando constituído para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

§ 4º Compete ao membro gestor das equipes de apoio informar, mensalmente, ao Departamento Pessoal, a efetiva participação dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

trabalhos relativos às comissões, com vistas a atribuição do valor da gratificação a ser fixada em folha de pagamento.

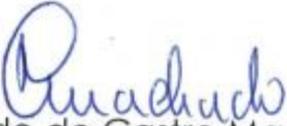
Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei não incorpora à remuneração do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal de nº: 587 de 21 de março de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino 14 de dezembro de 2023.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal